



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 125/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/131024-9 Autuado: JOSÉ RICARDO DA SILVA MECO	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 17/12/2018, por meio da AI n. I2018/131024-9, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181310249 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 126/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/133423-7 Autuado: ADROALDO GUZZELA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20181334237 e consequente arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 127/2021	
Referência	: b) Relato de processos b.1) de Conselheiros; b.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/122910-7 Autuado: CICERO ANTONIO DE SOUZA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181229107 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDÓCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 128/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/131706-5 Autuado: ROBERTO MENDES CRUZETTA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 17/12/2018, por meio da AI n. I2018/131706-5, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181317065 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 129/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/126050-0 Autuado: EVANDRO SILVA BARROS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 01/10/2018, por meio da AI n. I2018/126050-0, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181260500 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 130/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/130381-1 Autuado: GILBERTO MANTICUCO	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 12/11/2018, por meio da AI n. I2018/130381-1, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado não regularizou a falta Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181303811 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 131/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/138517-6 Autuado: ADROALDO GUZZELA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 15/01/2019, por meio da AI n. I2018/138517-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto considerando que houve a regularização da falta antes da lavratura do Auto de Infração somos pela nulidade do AI n I20181385176 e consequente arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 132/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2019/015986-8 Autuado: MANOEL MARTINS DE ALMEIDA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 25/03/2019, por meio da AI n. I2019/015986-8, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA. Em sua defesa o autuado alega que não é necessário responsável técnico para obtenção de Crédito Rural. Considerando que o Autuado não regularizou a falta. Considerando que são exigidos conhecimentos técnicos para a obteção de Crédito Rural **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20190159868 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 133/2021	
Referência	: b) Relato de processos b.1) de Conselheiros; b.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/135111-5 Autuado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 17/12/2018, por meio da AI n. I2018/135111-5, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181351115 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 134/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.º: I2018/133132-7 Autuado: KLEBER KENJO OKUMOTO	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 03/12/2018, por meio da AI n. I2018/133132-7, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181331327 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 135/2021	
Referência	: b) Relato de processos b.1) de Conselheiros; b.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/126058-6 Autuado: KLEBER KENJO OKUMOTO	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) GANEM JEAN TEBCHARANI, considerando que o presente processo de infração a alínea A do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 02/10/2018, por meio da AI n. I2018/126058-6, o interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1008/2004 do CONFEA, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Considerando que o Autuado regularizou a falta após o recebimento do Auto de Infração Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20181260586 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração a alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 136/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.º: I2020/000268-0 Autuado: HIDRO FOLHA CULTIVO E COMERCIO DE HORTIFRÚTI LTDA - ME	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, notificado em 06/01/2020, por meio da AI n. I2020/000268-0, o interessado não apresentou defesa à época, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que em 30/01/2020 o autuado apresentou defesa, encaminhando a ART 1320200004482 de 17/01/2020 em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Vinicius Paya Ruiz (Assistência Técnica), regularizando a falta, porém, com data posterior a lavratura do AI, bem como, não recolheu a multa. Apresentou ainda a ART 28027230180989946 de 14/08/2018 em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Suzilei Francisco (Cargo e Função), (Doc. 83191 Pg. 6 e 7 de 39). Considerando que no relato da conselheira JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, conclui seu parecer, "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/000268-0 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em manter em grau mínimo". (Doc. 104627 Pg. 8 de 39). Considerando que em 23/12/2020 o autuado apresentou sua defesa alegando que, "...O que se vislumbra é que o auto de infração lavrado não atende a determinação da Resolução CONFEA nº1008/2004, pois além de o auto de infração não atender o disposto no artigo 11, uma vez que não especifica qual atividade privativa de profissionais fiscalizados pelo CREA, a infração só seria lavrada após esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha sido regularizada, nos termos do artigo 9º, o que não houve no caso em tela, sendo o auto de infração lavrado logo após a vistoria para só então notificar a autuada, devendo ser declarada de ofício a nulidade do auto lavrado. Insta salientar, que a autuada segue todas as recomendações e exigências em sua propriedade, principalmente em relação as mudas que são rastreadas e compradas diretamente de viveiro com acompanhamento de profissional qualificado, conforme notas e ARTs anexa, sendo que em momento algum a autuada exerceu atividade privativa de profissionais fiscalizados pelo CREA. Como pode-se demonstrar, a autuada não se enquadra em qualquer das hipóteses dos do dispositivo citado, não devendo para tanto a notificação realizada ser considerada. Ademais, neste momento, então ciente de sua obrigação, a autuada vem por meio deste, sanar eventual irregularidade de forma que segue anexa Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, não se enquadrando portanto, na alínea "A" do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966, uma vez que não houve exercício ilegal da profissão de engenheiroagrônomo. Ora, da simples análise dos dispositivos legais acima, não se vislumbra qualquer ilícito perpetrado pelo autuado, sendo que não justifica-se a ação que lhe foi imputada. Assim, não se afigura justo e tampouco jurídico a imposição das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

penalidades constantes do auto de infração. Num. 180132 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificado=M2ppdv6s7EyL-SFzxGrT9w> Incluído no processo n. I2020/000268-0 por Rosana da Silva em 23/12/2020 às 10:36:00 Pág. 17 de 39 Ana Carolina Matarezi Martins Batista I OAB/MS - 24.792 Rua Alfredo Justino, 740 - Centro - Três Lagoas/MS CEP:79.601-110 +55 67 99889-9179 I anacarolina.matarezi@jus-adv.com.br Desta forma, faz-se necessária declaração de improcedência a lavratura do Auto de Infração n. I2020/000268-0, excluindo a imposição da multa. DOS PEDIDOS Diante do até aqui exposto é a presente para requerer: a) A declaração da nulidade uma vez que a autuação não atende a Resolução do CONFEA nº1008/2004, sendo julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração nº I2020/000268-0, uma vez que não se afigura qualquer irregularidade, nos termos acima descritos, excluindo assim a imposição da multa; b) seja desconsiderado o agravante da revelia, uma vez que a autuada não deixou de se manifestar, quando notificada; Nesses Termos, Pede Deferimento. Três Lagoas/MS, 23 de dezembro de 2020. ANA CAROLINA MATAREZI MARTINS BATISTA OAB/MS 24.792", bem como, as ART's 28027230200088254 de 31/01/2020 e 28027230180989946 de 14/08/2018, ambas em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Suzilei Francisco e tendo como contratada Kamio & Silva Comercio de Mudanças e Sementes, assim como as Notas Fiscais n. 0531 de 04/12/2019, n. 0551 de 18/12/2019, n. 0506 de 20/11/2019, n. 0479 de 06/11/2019, entre outros documentos anexos. (Doc. 180132 Pgs. 14 a 35 de 39). Considerando que na Fundamentação Técnica de WELISON DE BRITO OLIVEIRA COSTA em 23/02/2022, onde conclui, "Conclusão e Sugestão de Voto: Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo. ", (Doc. 320959 Pgs. 37 e 38 de 39). **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto somos pela nulidade do AI n I20200002680 e consequente arquivamento do processo. Solicito o obséquio de dar ciência ao autuado". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 137/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2019/094848-0 Autuado: ADEMAR MICHALSKI	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) EDUARDO EUDOCIAK, considerando que o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/094848-0, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor de Ademar Michalski, por infração a alínea "A" do artigo 6º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Agronomia, referente a projeto/assistência técnica de Bovinocultura/Bubalinocultura de Corte Atividade Comercial, conforme Ficha de Visita nº 57560 de 04/07/2019. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 04/07/2019, sendo lavrado o Auto de Infração em 27/08/2019, e o autuado recebeu a Notificação do Auto de Infração em 06/02/2020, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O autuado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea, anexando ao processo digital carteira profissional de médico veterinário, informando a responsabilidade do mesmo pelo Custeio Pecuário, entretanto não apresentou ART recolhida no respectivo Conselho. Penalizado em primeira instância, comunicado para pagamento da multa e regularização da falta em 01/12/2021, conforme prova o Aviso de recebimento – AR, o autuado apresentou recurso ao Plenário deste Regional em 02/12/2021, sendo o mesmo acolhido para análise. Em seu recurso reafirmou a responsabilidade técnica pelo Custeio Pecuário conforme carteira profissional de médico veterinário já apresentada, anexando ainda ao processo digital a Anotação de Responsabilidade Técnica do respectivo Conselho. Considerando a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia CEA/MS nº 10/16/2021 de 25/02/2021, que dispõe sobre orientação ao DFI quanto aos procedimentos a serem adotados em processos de autos de infração regularizados por profissionais do CRMV, **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada e considerando que o autuado em seu recurso ao Plenário deste Regional atendeu as exigências legais manifestamos pelo cancelamento do Auto de Infração AI n I20190948480 e conseqüentemente o arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 138/2021	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.º: I2020/166997-2 Autuado: RAFAEL GRIMM MARQUES	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SERGIO VIERO DALAZOANA, considerando que o presente processo de Auto de Infração nº: n. I2020/166997-2, lavrado em 26 de outubro de 2020 e recebida por AR dos Correios em 10/01/2021, em desfavor do Profissional Eng. Agrônomo Rafael Grimm Marques, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977, por ausência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao cultivo de Soja conforme Cédula Rural nº: 40/06335-0. O Autuado, após ter sido considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução nº: 1.008/2004 do Confea, bem como, penalizado com a aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66 em Grau Máximo, apresentou DEFESA ao Plenário, solicitando a baixa do processo, devido ter recolhido a ART nº: 1320210010559 em 01/02/2021, orientado pelo setor de atendimento do Crea MS (Doc. nº: R2021/198577-0 (anexo aos autos). Desta forma, considerando que a regularização da falta ocorreu na data de 01/02/2021 e, portanto, posterior a data de 10/01/2021 do recebimento do Auto de Infração em comento; Considerando que a regularização da falta, não exige o Autuado do pagamento da Multa. **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto somos pela procedência do AI nI20201669972 e conseqente aplicação da multa prevista alínea A do art 73 da Lei n 519466 em Grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 11 de março de 2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

Assinado Eletronicamente

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**